

Conflito de Interesses

1. OBJETIVO

A presente Política tem o objetivo de estabelecer diretrizes e orientar para declaração, identificação e resolução de situações que possam apresentar conflitos de interesse reais, potenciais ou aparentes entre as pessoas mencionadas no item 2 – Abrangência.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se à alta gestão, dirigentes, gestores, colaboradores, parceiros, terceiros outros, trainees, estagiários, jovens aprendizes, bolsistas e aqueles que exerçam atividades em colaboração, mesmo que temporariamente, em qualquer das instituições que integram o Sistema FIEPE Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco – FIEPE, Centro das Indústrias do Estado de Pernambuco – CIEPE, Serviço Social da Indústria – Departamento Regional de Pernambuco - SESI/PE, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional de Pernambuco – SENAI/PE e o Instituto Euvaldo Lodi – Núcleo Regional de Pernambuco IEL/PE).

3. CONCEITOS

Para os fins aos quais se destinam a presente Política, considera-se:

3.1 Agente público: Todo aquele que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, por nomeação, por designação, por contratação ou por qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na administração pública, incluindo em representação diplomática.

3.2 Colaboradores: São todas as pessoas físicas com vínculo empregatício em alguma das instituições que compõem o Sistema FIEPE.

3.3 Alta gestão: compreende os titulares dos cargos de Presidentes da FIEPE e do CIEPE, Diretores Regionais do SESI/PE, do SENAI/PE e do IEL/PE, além das Superintendências da FIEPE, do IEL/PE e do SESI/PE.

3.4 Dirigentes: Além dos cargos descritos no item 3.3 supra, incluem-se os membros dos Conselhos Regionais do SESI/PE e do SENAI/PE, membros do Conselho de Representantes e da Diretoria da FIEPE, assim como da Assembleia Geral do IEL/PE.

3.5 Parceiros: Aqueles com os quais o Sistema FIEPE mantêm relações com o objetivo de realizar ações conjuntas de cooperação, motivadas pela existência de interesses e objetivos comuns, na qual cada parte aporta e mobiliza os recursos de que dispõe para atingir os objetivos e resultados desejados.

3.6 Terceiros: Toda pessoa física ou jurídica que venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com qualquer entidade do Sistema FIEPE na condição de fornecedor de bens ou serviços ou de cliente, ainda que em potencial, independentemente de contrato formalizado por escrito e em vigor.

3.7 Pessoa Exposta Politicamente (PEP): são agentes públicos, conforme descritos no item 3.1, supra, que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas competentes para ordenação de despesa pública, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de relacionamento próximo, são considerados familiares do agente público os parentes, na linha reta, até o segundo grau.

3.8 Conflito de interesse: situação em que os interesses pessoais dos colaboradores são contrários aos interesses das entidades do Sistema FIEPE, que podem comprometer de forma imprópria o desempenho das funções, atividades e/ou resultados. Um conflito de interesse pode ser considerado:

- Real: situação em que existe um conflito de interesse conforme vedação constante nesta Política.
- Potencial: situação que pode evoluir e se tornar um conflito de interesse real.
- Aparente: situação que pode parecer que um conflito de interesse existe, mesmo que não haja um conflito real, podendo afetar a credibilidade de quaisquer das instituições do Sistema FIEPE. Resulta de uma avaliação externa do ato, baseada em aparências, como vínculos familiares, relações de amizade ou envolvimento afetivo do agente com alguém que possa ser beneficiado por sua atuação.

Conflito de Interesses

3.9 Parentes: relação de pessoas ligadas entre si, por laços de consanguinidade ou de afinidade, em linha reta e colateral.

PARENTES EM LINHA RETA			
Grau	Consanguinidade	Legal	Afinidade
1º	Pai/mãe, filho/filha	Filho(a) adotivo	Sogro/sogra, genro/nora, padrasto/madrasta, enteado/enteada.
2º	Avô/avó, neto/neta	---	Avô/avó e neto/neta do cônjuge ou companheiro(a)
3º	Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta	---	Bisavô/bisavó e bisneto/bisneta do cônjuge ou companheiro(a)
4º	Trisavô/trisavó Trineto/trisneta	---	Trisavô/Trisavó e Trineto/trineta do cônjuge ou companheiro(a)

PARENTES EM LINHA COLATERAL			
Grau	Consanguinidade	Legal	Afinidade
2º	Irmão/irmã	---	Cunhado/cunhada e irmão/irmã do companheiro(a)
3º	Tio/tia (e seus cônjuges), sobrinho/sobrinha (e seus cônjuges)	---	Tio/tia e sobrinho/sobrinha do cônjuge ou companheiro(a)
4º	Primo/Prima Tio-avô/tia-avó Sobrinho-neto/sobrinha-neta	---	Primo/Prima Tio-avô/tia-avó Sobrinho-neto/sobrinha-neta do cônjuge ou companheiro(a)

3.9.1 Apesar de os cônjuges e os companheiros não estarem contemplados na classificação de parentesco, esta relação encontra-se sujeita à disciplina desta.

3.10 Informação privilegiada: aquela relacionada a assuntos sigilosos ou ainda relevantes ao processo de decisão que tenha repercussão econômica, financeira ou estratégica e que não seja de amplo conhecimento público, tendo chegado ao agente em virtude do trabalho que realiza ou do cargo que ocupa.

3.11 Código de Conduta Ética: Documento que, em conjunto com as políticas, diretrizes e demais normas internas do Sistema FIEPE, orienta a conduta esperada por todos os colaboradores, dirigentes e alta gestão no desempenho das suas funções.

4. DIRETRIZES

4.1 Gerais

4.1.1 São exemplos de situações de conflito de interesse:

Conflito de Interesses

- a) Usar do cargo que ocupa nas instituições do Sistema FIEPE para apropriar-se de abatimentos, descontos, empréstimos, favores, gratificações, oportunidades ou qualquer outro tipo de vantagem em benefício pessoal, de parentes ou de terceiros, que não faria uso se não estivesse ocupando tal posição;
- b) Obter qualquer tipo de vantagem financeira indevida e pessoal, direta ou indireta, de fornecedores, parceiros, prestadores de serviço, pessoas físicas ou jurídicas que mantenham ou queiram manter relacionamento com as instituições do Sistema FIEPE;
- c) Fazer uso indevido de informações privilegiadas, recursos financeiros ou materiais e oportunidades de negócio para ganhos pessoais ou terceiros, ou ainda para fins contrários aos interesses das instituições do Sistema FIEPE, ou que as prejudiquem de qualquer forma;
- d) Deliberar sobre assunto em que tenha interesse particular ou conflitante com o Sistema FIEPE.

4.1.2 As possíveis situações de conflito de interesses relacionadas no subitem anterior são exemplificativas, mas não exaustivas, e qualquer dúvida acerca da existência de uma situação de conflito de interesse real, potencial ou aparente, poderá ser sanada pela área de Compliance mediante a formalização de uma consulta.

4.1.3 É dever das pessoas envolvidas em real, potencial ou aparente conflito de interesse atualizar área de compliance sobre quaisquer mudanças nas situações em questão.

4.1.4 O membro da alta gestão e os dirigentes que, em determinada deliberação, por qualquer motivo, tiver interesse particular ou conflitante com o da entidade da qual faz parte, deverá comunicar imediatamente o fato e abster-se de participar das discussões e definições, assim como, de acessar informação confidencial sobre esse conflito.

4.2 Reporte de Conflito de Interesses

4.2.1 A situação de conflito de interesses deve ser reportada por meio de declaração, que será analisada pela área de compliance e arquivada pela área de gestão de pessoas na pasta funcional do respectivo colaborador.

4.2.2 É obrigatório o preenchimento da declaração conflito de interesse por todos os que atuam nas instituições que integram o Sistema FIEPE, nas seguintes situações:

- a) quando passa a exercer uma nova função, remunerada ou não, em quaisquer das entidades do Sistema FIEPE;
- b) quando lhe é solicitado por quaisquer motivos;
- c) quando suas relações e vínculos forem alterados, gerando ou modificando situações de possível, real ou aparente conflito de interesse.

4.2.3 A declaração de conflitos de interesse é documento de preenchimento obrigatório por parte do candidato que chegar na fase de habilitação de um processo seletivo instaurado por quaisquer instituição do Sistema FIEPE. As informações declaradas serão analisadas pelas áreas competentes e, em caso de conflito de interesse, serão adotadas as ações pertinentes podendo, inclusive, ser recomendada a não continuidade do candidato no certame.

4.2.4 Os conflitos de interesse identificados pelas pessoas mencionadas no item 2 desta política devem ser por eles reportados à unidade responsável pela área de compliance do Sistema FIEPE.

4.2.5 Ao ser declarada ou identificada uma situação de conflito de interesse, a pessoa envolvida deve abster-se de:

- a) participar de qualquer debate, discussão, negociação, decisão ou deliberação relacionada com assunto do conflito;
- b) acessar informação confidencial que afete esse conflito;
- c) influenciar outras pessoas, direta ou indiretamente, nas discussões ou decisões associadas com o conflito;

Conflito de Interesses

- d) participar de gerenciamento ou administração de qualquer negociação, contrato, transação, projeto ou outra atividade relacionada ao conflito.

4.3 Conflito de interesses em compras, doações, negociações, parcerias e patrocínios

4.3.1. Todos os atores de um procedimento de aquisição de bens ou serviços instaurado por quaisquer das instituições do Sistema FIEPE que se encontrem em situações, ainda que potenciais, de conflito de interesses, devem se abster de participar do processo de negociação, contratação, aprovação ou gestão de fornecedores.

4.3.2. Considera-se que há real conflito de interesses quando:

- aquele que atua em quaisquer das instituições do Sistema FIEPE, ou pessoa com quem tenha relação de cônjuge, companheiro ou parentesco consanguíneo ou afim até o 3º grau, integrar o quadro societário ou atuar como representante legal ou comercial de fornecedor, prestador de serviços ou parceiro que mantenha relacionamento com as entidades do Sistema FIEPE.
- aquele que atuou em uma das instituições do Sistema FIEPE, no período de seis meses contados da data da sua desvinculação, pretender celebrar contrato de fornecimento, prestação de serviço, parceria ou patrocínio, com qualquer uma das instituições do Sistema FIEPE, salvo quando expressamente autorizado pelo Comitê de Ética.

4.3.3. Será considerado um conflito de interesse potencial quando qualquer outro evento não mencionado no anterior item 4.3.1 puder afetar a capacidade de julgamento ou independência daquele que atua nas entidades do Sistema FIEPE.

4.3.4. Todo profissional que atua nas instituições do Sistema FIEPE, em atividades de negociações, aprovações ou gestão de contratos, deve se abster de participar dessas atividades quando se revelar, ainda que de forma aparente, um conflito de interesse.

4.4 Conflito de interesses no relacionamento entre empregados

4.4.1. É permitida a relação de parentesco entre os que atuam nas instituições do Sistema FIEPE, incluindo cônjuges ou companheiros, desde que não haja qualquer nível de subordinação hierárquica, influência e gestão entre os envolvidos, ou que não pertençam à mesma cadeia processual. A cadeia processual será observada de acordo com a estrutura hierárquica do setor (supervisor, coordenador ou gerente), para melhor análise do enquadramento do possível conflito de interesses.

4.4.2. É vedado que uma pessoa com relação de parentesco influencie ou participe de processos de seleção, contratação ou promoção do seu cônjuge, companheiro ou parente

4.4.3. Os candidatos, no âmbito dos processos seletivos públicos de pessoal, deverão, na fase de habilitação, preencher declaração especificando se possui ou não vínculo de parentesco ou de relacionamento com algum dirigente, gestor ou colaborador de uma das instituições do Sistema FIEPE. A declaração será recebida pela área responsável pela gestão de pessoas e remetida para área de compliance em caso de resposta positiva.

4.5 Conflito de interesses em atividades externas

4.5.1 Aqueles que atuam nas instituições do Sistema FIEPE podem desempenhar outras atividades externas, remuneradas ou não, fora do horário de trabalho e das instalações das instituições, desde que essas atividades não conflitem com os negócios e interesses do Sistema FIEPE e não prejudiquem o desempenho de suas funções.

4.5.2 O permissivo disposto no item anterior não se aplica na hipótese de contratos de trabalho firmados com vínculo de exclusividade.

4.5.3 A análise acerca da existência de conflito com os negócios e interesses do Sistema FIEPE necessita da ponderação sobre diversos fatores situacionais, que deverão ser avaliados de maneira casuística.

4.6 Conflito de interesses com agentes públicos externos e Pessoa Exposta Politicamente (PEP)

Conflito de Interesses

4.6.1 Todos aqueles que atuam nas entidades do Sistema FIEPE que sejam ou tenham sido, nos últimos cinco anos, agente público, no Brasil ou exterior, ou, ainda, tenham cônjuges, companheiros ou parentes até segundo grau em linha reta que se enquadrem nestas hipóteses, devem fazer o reporte desta situação.

4.6.2 A análise de risco do relacionamento de colaboradores, alta gestão e dirigentes das entidades do Sistema FIEPE com agentes públicos ou Pessoas Expostas Politicamente (PEPs) na forma definida no subitem anterior, será baseada principalmente na capacidade do referido agente público ou PEP de exercer poder decisório ou influenciar decisões que possam impactar a instituição, em razão da posição ocupada externamente.

4.7 Investigações e Sanções

4.7.1 A suspeita de qualquer atividade realizada em desacordo com esta Política ou com a legislação aplicável deverá ser informada imediatamente para a Ouvidoria do Sistema FIEPE, que adotará as providências de direcionamento para a averiguação das informações prestadas e investigação do fato relatado.

4.7.2 Não será permitida ou tolerada qualquer forma de retaliação contra as pessoas que porventura realizem denúncias, que poderá ser formalizada, inclusive, de forma anônima.

4.7.3 Comprovada a ocorrência de conduta que infrinja as disposições desta Política ou demais normativos correlatos, deverão ser tomadas as medidas disciplinares cabíveis.

4.7.4 A não apresentação da declaração de conflito de interesse, o seu preenchimento intencionalmente incompleto, a falta de atualização quando da mudança da situação ou a omissão do reporte de hipóteses de conflito de interesse são considerados desvios de conduta, configurando graves violações desta Política.

5. RESPONSABILIDADES

5.1 Todos que atuam com ou em nome das entidades do Sistema FIEPE:

- a) observar os termos dispostos nesta Política;
- b) preencher a declaração para análise de conflito de interesse;
- c) atualizar sua declaração para análise de conflito de interesse sobre quaisquer mudanças nas situações;
- d) relatar quaisquer suspeitas de desvio de conduta para a Ouvidoria, colaborando com a melhoria contínua das entidades do Sistema FIEPE.

5.2 Alta gestão, dirigentes e gestores do Sistema FIEPE:

- a) reforçar a comunicação e estimular a participação de suas equipes em treinamentos desta Política, liderando suas equipes para o cumprimento das diretrizes estabelecidas;
- b) coibir a prática de atos ilícitos no âmbito do Sistema FIEPE, incentivando a conduta ética dos colaboradores da sua equipe;
- c) atentar para os possíveis casos de conflito de interesses nas relações entre pessoas sob sua gestão, e reportá-los à unidade responsável pela área de compliance para monitoramento e controle.

5.3 Unidade responsável pela área de compliance:

- a) zelar pelo cumprimento desta Política;
- b) recepcionar as comunicações sobre as matérias desta Política;
- c) assegurar a revisão e a atualização das disposições desta Política;
- d) analisar e responder as consultas recebidas sobre possíveis conflitos de interesse;
- e) manter controle das declarações e monitorar as situações de possíveis conflitos de interesse, principalmente as que podem fornecer algum risco às instituições do Sistema FIEPE;
- f) prestar esclarecimentos sobre esta Política.

5.4 Unidade responsável pela área jurídica:

- a) Analisar e editar todas as solicitações de atualização e revisão do presente normativo, formalizadas pela área de Compliance;

Conflito de Interesses

5.5 Ouvidoria do Sistema FIEPE:

- a) recepcionar e direcionar denúncias sobre o tema desta Política e todas as demais do Programa de Compliance.

5.6 Unidade responsável pela área de gestão de pessoas:

- a) solicitar as declarações a todos que atuarão ou atuam no Sistema FIEPE e manter sua guarda nos arquivos pertinentes.

6. REFERÊNCIAS

- a) Código de Conduta Ética do Sistema FIEPE;
- b) Código de Conduta de Fornecedores do Sistema FIEPE;
- c) Política Anticorrupção do Sistema FIEPE;
- d) Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção);
- e) Lei Federal nº. 12813 de 16 de maio de 2013 (Lei de Conflito de Interesses)

Responsável Técnico:

Aprovador:

Aprovador:

Renato Henrique Barbosa de Oliveira Filho
Gerente da Unidade Compartilhada Jurídica e de Compliance

Israel Erlich Freire
Superintendente da FIEPE e do IEL/PE

Cláudia Augusta Salomé Cartaxo Ramos
Superintendente do SESI/PE

Autoridade Competente:

Autoridade Competente:

Camila Brito Tavares Barreto
Diretora Regional do SENAI/PE

Bruno Salvador Veloso da Silveira
Diretor-Presidente da FIEPE
Diretor Regional do IEL/PE
Diretor Regional do SESI/PE

Nº REVISÃO	DATA	NATUREZA DA REVISÃO	APROVAÇÃO
-	04/10/2021	Emissão inicial sob o nº. POL-UGC-002 (em sua última versão). Em 06/01/2023, este documento passou por revisão de layout pela Unidade Corporativa de Governança, não sendo modificado nenhuma parte de seu descriptivo.	Presidência da FIEPE Direção Regional do SESI/PE Direção Regional do SENAI/PE Direção Regional do IEL/PE Superintendências do SESI/PE, da FIEPE e do IEL/PE
00	15/10/2025	Inclusão de novos conceitos e diretrizes, em observância às boas práticas da Rede Colaborativa de Compliance do Sistema Indústria. Revisão de layout pela Unidade Compartilhada Jurídica. Revogação da POL-UGC-002	Conselho Regional do SENAI/PE, mediante resolução nº 038/2025 Conselho Regional do SESI/PE, mediante resolução nº 1297/2025 Assembleia Geral do IEL, mediante resolução nº 002/2025 Diretoria Geral da FIEPE, mediante resolução nº 007/2025

Conflito de Interesses

